



LEI Nº 1085 DE 08 DE JUNHO DE 2001.

CÂMARA MUN. DE ARARUAMA
 Protocolo sob Nº 1679
 Livro Nº _____ Fls. Nº _____
 Em 26 / 06 / 2001
 Funcionário: Patricia

EMENTA: Modificação na Composição do Conselho Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARARUAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam modificadas as disposições dos Artigos, a saber: Art. 3º, I e II, § 3º, Art. 4º, § 2º e § 3º, Art. 5º, II, Art. 6º, II, do Capítulo II e o Art. 12, § 1º e § 2º, do Capítulo III, da Lei nº 813, de 25/11/94, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde – CMS, terá como Presidente, o Secretário de Saúde, podendo haver decisões diversas por parte da Assembléia assumindo outro membro eleito, com maioria absoluta de votos, além de 20 (vinte) membros titulares, os Conselheiros, obedecendo a seguinte composição:

I – Do Governo Municipal	03 membros
II – Dos Profissionais da Saúde	05 membros
III – Dos Prestadores de Serviços em entidades filantrópicas	01 membro
IV – Dos Prestadores de Serviços em entidades não-filantrópicas	01 membro
V – Dos Usuários	10 membros, que

deverão atender os preceitos da Resolução, nº 33/92.

... § 3º - A representação dos Grupos será definida por indicação conjunta das entidades representativas de cada grupo, em reunião convocada regularmente por Edital.

... Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para cumprirem mandato de dois (02) anos, podendo serem reconduzidos, mediante indicação.

... § 2º - O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS, somente tendo direito a voto de desempate, que será usado para solucionar impasse, após duas votações sucessivas com o resultado empatado.

... § 3º - Na ausência ou impedimento do Presidente, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

... Art. 5º - ...

II – Os membros do CMS serão substituídos caso falem, sem motivo justificado, a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) reuniões intercaladas no período de doze meses ou apresente conduta incompatível com a função de Conselheiro.



... Art. 6º - ...

II - As Sessões Plenárias serão realizadas ordinariamente a cada 01 (um) mês, e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

... Art. 12 - ...

§ 1º - Os mandatos dos Conselheiros que representam os membros efetivos e suplentes, terão término final no dia em que completarem 02 (dois) anos.

§ 2º - SUPRIMIDO”

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de junho de 2001.

Francisco Ribeiro
“Chiquinho do Atacadão”
Prefeito